Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

Câmara Municipal de Registro
ARQUIVE-SE
07 / 02 / 2006

DECRETO Nº 870/ 2005

Regulamenta a complementação salarial concedida aos profissionais que atuam no Ensino Fundamental Municipal, instituída pela Lei Municipal Nº 602/2005, de 22 de dezembro de 2005.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 602/2005, de 22 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Artigo 1º — A complementação salarial instituída pela Lei Municipal nº 602/2005, de 22 de dezembro de 2005, será concedida a todos os profissionais referidos no artigo 1º dessa mesma Lei que atuaram por mais de 90 (noventa) dias consecutivos na esfera do Ensino Fundamental Municipal, observada a proporcionalidade de tempo de exercício no cargo ou função, no ano de 2005, na base de 1/12 por mês efetivamente trabalhado.

Artigo 2º — A complementação salarial a que se refere este Decreto será feita com base no disposto no artigo 1º da Lei nº 602/2005, constituindo vantagem pecuniária a ser concedida neste ano aos funcionários e servidores referidos no artigo 1º deste Decreto, paga em uma única vez, não se incorporando aos seus vencimentos ou salários para qualquer efeito.

Artigo 3º — Para a avaliação dos profissionais da educação abrangidos pela Lei Municipal nº 602/2005, serão considerados critérios que objetivem valorizar atitudes funcionais positivas, expressas, conforme o caso, em assiduidade e comprometimento no desempenho profissional, levando-se em conta os seguintes elementos:

I. atuação na regência de classe multisseriada rural, em classe de Educação Especial, em Grupo de Estudo Intensivo (GEI) e em turmas de Educação Física;
II. apuração de freqüência em atividades escolares de variada natureza;
III. apuração do comprometimento no desempenho profissional.

Artigo 4º — O valor mínimo da gratificação a ser pago aos profissionais abrangidos por este Decreto será igual a **50%** do salário-base mensal, correspondente a cada categoria profissional, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 261/2002, seus Anexos, observada a proporcionalidade referida no artigo 1º.

Parágrafo Único – Ao valor mínimo estabelecido no "caput" deste artigo haverá acréscimo conforme o disposto no artigo 5º deste instrumento legal, obedecendo a proporcionalidade de tempo de exercício no cargo ou função, no ano de 2005.

Artigo 5º — Em relação aos critérios fixados no artigo 3º deste Decreto, para a concessão da gratificação referida no artigo anterior deverá ser observada a proporcionalidade de tempo de exercício de cada funcionário ou servidor no respectivo cargo ou função, no ano de 2005, à razão de 1/12 do salário-base integral, e considerados os seguintes indicadores:

I. atuação na regência de classe multisseriada rural, em classe de Educação Especial, em Grupo de Estudo Intensivo (GEI) e em turmas de Educação Física: tendo por base o disposto no artigo 4º deste Decreto, haverá acréscimo de 1/12 do salário-base integral de cada professor, que atuou em 2005, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

II. apuração de freqüência em atividades escolares de variada natureza:
   a) Fará jus a 1/12 do salário-base integral da gratificação referido no artigo 4º deste Decreto o funcionário ou servidor que, em 2005, participou de todos os cursos de capacitação promovidos pelo Departamento Municipal de Educação, a seguir relacionados:
      1. Curso de Formação de Gestores e Educadores em Educação Inclusiva,
      2. Programa de Formação de Professores Alfabetizadores — PROFA, e
      3. Seminário de Leitura e Escrita.

   b) Fará jus a 1/12 do salário-base integral da gratificação referido no artigo 4º deste Decreto o profissional que atuou como palestrante no Seminário de Leitura e Escrita, realizado no dia 11/11/2005, promovido pelo Departamento Municipal de Educação;

III. apuração do comprometimento no desempenho profissional:
   a) Fará jus a 1/12 do salário-base integral da gratificação referido no artigo 4º deste Decreto o profissional que não registrar uma única falta no corrente ano, até 30-11-2005, desconsideradas aquelas de efetivo exercício estipuladas pela Lei 002/95, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 602/2005;
   b) Fará jus a 1/12 do salário-base integral da gratificação referido no artigo 4º deste Decreto o Professor Substituto Efetivo que esteve no exercício da substituição em qualquer período do corrente ano, até 30-11-2005;
   c) Perderá 1/12 do salário-base integral da gratificação referido no artigo 4º deste Decreto o funcionário ou servidor que, até 30-11-2005, registrar falta injustificada.
   d) O Diretor de Escola, o Diretor Adjunto, o Coordenador Pedagógico, o Supervisor de Ensino e o Coordenador do Ensino Fundamental, tendo por base o disposto no artigo 4º deste Decreto, terão como acréscimo aos seus vencimentos o valor correspondente a 1/12 do salário-base integral.

Artigo 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 01 de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de dezembro de 2005.

CLOVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

LILIAN CLIVATTI RODRIGUES
Diretora do Departamento Municipal de Educação

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos